



INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPPG Nº 04/2023

Normatiza os procedimentos na perspectiva do acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedida pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da Pós-graduação da UFRR.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, designado pela Portaria nº 213/2020-GR, de 11/03/2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

- Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- Considerando a PORTARIA CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023, que altera a Portaria nº 133/2023;
- Considerando a RECOMENDAÇÃO COPROPI Nº 01, de 17 de setembro de 2023, que recomenda as Instituições Federais de Ensino Superior procedimentos na perspectiva do acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação;
- Considerando a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;
- Considerando que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;
- Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;
- Considerando que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade socioeconômica,

NORMATIZA

IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DE BOLSAS

Art. 1º. Na distribuição inicial de bolsas devem ser priorizados ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao curso ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, nesta ordem.



Parágrafo único. O acúmulo de bolsa descrito nesta recomendação deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao curso ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 2º. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 3º. A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e foram aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-graduação:

- I. Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na respectiva instituição/Programa;
- II. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- III. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- IV. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- V. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito do curso de pós-graduação em que está matriculado;
- VI. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- VII. Profissionais que possuem comprovadamente menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento.

Parágrafo único. Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa de Pós-graduação poderão ser adotados, conforme art. 5º, desta Instrução.



ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. A concessão de bolsa CAPES deve ser revista pela Comissão de Bolsas do Programa, com uma periodicidade máxima de 12 (doze) meses, de forma que se possa refazer a distribuição das bolsas, considerando as prioridades dispostas nesta Instrução Normativa.

RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 5º. Critérios adicionais para o acúmulo de bolsas, inclusive a sua vedação, poderão ser propostos pelos Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único: Os critérios adicionais devem ser propostos pela Comissão de Bolsas do Programas de Pós-graduação, aprovados pelo Conselho ou Colegiado do Programa e homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG/CEPE).

Art. 6º. Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa, bem como as demais existentes no Programa e na legislação vigente.

Art. 7º. No caso de mestrado e doutorado plenos, e do estágio pós-doutoral no exterior, a autorização de acúmulo será de responsabilidade da CAPES.

Art. 8º. Quaisquer manifestações pelo acúmulo de bolsa deverão ser acompanhadas de parecer do orientador.

Art. 9º O coordenador do Programa de Pós-graduação registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas, comunicando os critérios para o acúmulo à PRPPG, quando da solicitação do cadastro na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 10 A permissão prevista nesta Instrução não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-graduação e à CAPES.

Art. 11. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão apreciados pela PRPPG, por solicitação da Comissão de Bolsa do Programa de Pós-graduação ou, em grau de recurso, pelo interessado com o aval do orientador.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 03 de outubro de 2023

Prof. Dr. Marcos José Salgado Vital
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação
PRPPG/UFRR